



**PREFEITURA MUNICIPAL
RESERVA DO IGUAÇU**

PROJETO DE LEI Nº 06/2026

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CELEBRAR ACORDO DE AMPLA COOPERAÇÃO
COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL –
UFFS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação do poder legislativo a seguinte proposta de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Ampla Cooperação com a **Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ nº 11.234.780/0001-50, com sede na Rodovia SC 484, Km 02, Fronteira Sul, CEP 89815-899, Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Constitui objeto do Acordo de Ampla Cooperação a ampla cooperação institucional entre as partes, visando ao estímulo, ao desenvolvimento e à execução de programas, projetos e ações conjuntas nas áreas técnica, científica, educacional, ambiental, de pesquisa, ensino, extensão, inovação e desenvolvimento sustentável, em conformidade com a legislação vigente e observadas as disponibilidades técnicas, administrativas, financeiras e de pessoal de cada partícipe.

Art. 3º A cooperação referida no artigo anterior compreenderá, entre outras iniciativas, a execução de projetos voltados à implantação e ao fortalecimento de políticas públicas municipais, incluindo, de forma exemplificativa, o Sistema de Gestão Ambiental Integrado para as Unidades de Conservação Municipais "Francisco Paschoeto", "Corredor das Águas",



**PREFEITURA MUNICIPAL
RESERVA DO IGUAÇU**

“Vale das Araucárias” e o Monumento Natural Municipal Passo da Reserva, bem como outras ações que venham a ser pactuadas entre as partes.

Art. 4º Esta Lei autoriza a celebração de cooperação de caráter geral, sendo que cada programa, projeto ou ação específica a ser desenvolvida no âmbito do Acordo de Ampla Cooperação deverá ser formalizado por meio de termos específicos, planos de trabalho ou instrumentos congêneres, os quais deverão conter, no mínimo:

- I – título e descrição do projeto ou ação;
- II – objetivos e metas;
- III – atribuições e obrigações das partes;
- IV – prazos, cronograma de execução e etapas, quando couber;
- V – recursos necessários à execução, especificando:
 - a) plano de aplicação;
 - b) fontes de financiamento, quando houver;
 - c) formas e prazos de desembolso ou contrapartidas;
- VI – regras relativas à propriedade intelectual e ao uso dos resultados;
- VII – condições de acompanhamento, avaliação, alteração e rescisão;
- VIII – demais condições necessárias à fiel execução do objeto.

Art. 5º Os direitos relativos à propriedade intelectual, aos resultados técnicos e científicos, às publicações e à divulgação das ações desenvolvidas no âmbito do Acordo de Ampla Cooperação serão disciplinados no respectivo instrumento e em seus termos específicos, observada a legislação aplicável.

Art. 6º O Acordo de Ampla Cooperação a ser celebrado poderá prever a vigência compatível com os objetivos pactuados, inclusive com possibilidade de prorrogação mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução dos projetos e ações previstas no âmbito do Acordo de Ampla Cooperação correrão à conta das dotações